



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 925 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.996

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1.997”.

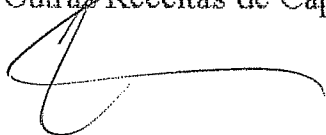
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 13 de novembro de 1.996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1.997 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.159.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), para a administração direta e em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 31.479.000,00
- Receita Tributária.....	R\$ 7.090.000,00
- Receita Patrimonial .....	R\$ 33.000,00
- Receita de Serviços .....	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes .....	R\$ 23.830.000,00
- Outras Receitas Correntes .....	R\$ 516.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 2.680.000,00
- Operações de Crédito .....	R\$ 1.500.000,00
- Alienação de Bens .....	R\$ 40.000,00
- Transferências de Capital .....	R\$ 1.130.000,00
- Outras Receitas de Capital .....	R\$ 10.000,00

 MS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 925 de 14/11/96 - fls.02.

**Artigo 3º** - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

## 1 - Por funções de Governo

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa .....	R\$ 1.750.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$ 8.584.500,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública .....	R\$ 465.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$ 7.796.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 6.940.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 6.331.500,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$ 1.082.000,00
16 - Transporte .....	R\$ 1.210.000,00
SUB TOTAL .....	R\$ 34.159.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 930.000,00
TOTAL .....	R\$ 35.089.000,00

## 2 - Por órgão da administração

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal .....	R\$ 1.750.000,00
-----------------------------	------------------

#### PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 3.063.500,00
03 - Coordenadoria de Planejamento .....	R\$ 277.000,00
04 - Finanças .....	R\$ 1.847.000,00
05 - Administração .....	R\$ 3.331.000,00
06 - Obras e Viação .....	R\$ 4.357.000,00
07 - Serviços Municipais .....	R\$ 4.900.000,00
08 - Saúde .....	R\$ 5.856.500,00

ms



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 925 de 14/11/96 - fls.03

09 - Promoção Social .....	R\$ 981.000,00
10 - Educação e Cultura .....	R\$ 6.939.000,00
11 - Esporte e Turismo .....	R\$ 857.000,00
SUB TOTAL .....	R\$ 34.159.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst. de Prev. do Município de Cajamar .....	R\$ 930.000,00
TOTAL .....	R\$ 35.089.000,00

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

RECEITA	DESPESA
R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta fica autorizado a:

- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º Lei nº 4320/64.
- Proceder a transposição total, ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outros elementos de despesa, sem que esse processo onere o percentual citado no item "a" deste artigo.

Artigo 6º - O poder executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º Lei nº 4320/64.

WS



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 925 de 14/11/96 - fls.04

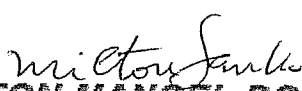
c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de novembro de 1.996

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**MILTON MANOEL DOS SANTOS**  
Diretor de Administração em exercício